

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GIRUAENSE DE ESPORTES

Girua - RS

Capítulo I - Denominação, sede e finalidades

Art. 1° - A Associação Giruaense de Esportes é uma associação civil sem fins econômicos, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que será regida pelo disposto neste estatuto e na legislação que lhe for aplicável, sendo indeterminado seu tempo de duração.

Art. 2° - A Associação Giruaense de Esportes tem sede e foro na Rua Raul Pila, nº 200, Bairro: Centro, no município de Girua (RS), CEP: 98.870-000.

Parágrafo Único – A Associação Giruaense de Esportes é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, bonificação, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3° - A Associação Giruaense de Esportes tem por finalidades:

- a) Conscientizar e promover no município campeonatos e torneios adultos masculino e femininos categorias de base e escolinhas de futsal durante um ano;
- b) Promover palestras para associados com grandes nomes de futsal para fomentar esportes;
- c) Trabalhar em prol da difusão de futsal com crianças, adultos e idosos com finalidade da melhoria da qualidade vida, da saúde e do lazer;
- d) Formar e incentivar equipes desportivas de rendimento com objetivo de habilitá-las para competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- e) Intercambiar parcerias, informações, convênios e tecnologia sobre futsal com outras cidades e organizações não governamentais, governamentais e empresas nacionais e internacionais;
- f) Promover e participar de cursos de capacitação, encontro e outro eventos e outros eventos que propiciem a melhoria da pratica esportiva e das ações desenvolvidas;
- g) A pratica desportivas de caráter amadorista, a promoção de ações de caráter social e filantrópico e o desenvolvimento de atividades culturais, educativa, de lazer e saúde;
- h) Promover eventos para arrecadar fundos para viabilizar equipes carentes;
- i) Desenvolver atividades de inclusão social através de um trabalho de assistência social, utilizando o esporte como fatos de mobilizar comunitária;
- j) Estudo, debate, catalogação, promoção de pesquisas e difusão de informações sobre o desporto.

Art. 4° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Giruaense de Esportes se organizará em tantas unidades de representação, quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II - Dos associados

Art. 5° - A Associação Giruaense de Esportes é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - são associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participam do ato de constituição do clube e assinarem a Ata de Fundação.

II - Contribuinte - são associados contribuinte, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão com a importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral e manifestarem expressamente o interesse em associar-se, tendo o mesmo somente o direito de votar.

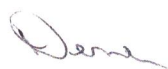
III - Beneméritos - são associados beneméritos as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços ao clube.

IV - Atletas - são associados atletas aqueles que, independente da idade, associem-se ao quadro desportivo do Clube e que participarem de competições da CBFS e FGFS.

V - Master - são os associados aqueles que atendem os seguintes requisitos: serem Associados Contribuintes há mais de um ano, de forma ininterrupta, ou terem reconhecidos os serviços prestados a entidade, tendo este direito de votar e ser votado.

§ 1° - São considerados associados todos os maiores de 18 anos devidamente inscritos no Clube e os menores, desde que expressamente autorizado pelos pais ou responsáveis. A admissão dos associados dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto, qual seja o preenchimento de requerimento, bem a aprovação de no mínimo quatro membros da diretoria.

§ 2° - Todos os associados terão direito a voto nas Assembleias em Gerais, exceto os menores de 18 anos.



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 6º - São direitos dos associados maiores de 18 anos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos de Diretoria Geral somente o Associado Master, desde que com mais de seis meses nesta condição;
- b) Votar e ser votado para os cargos de Conselho Fiscal, tanto Associados Contribuinte, como o Associado Master;
- c) Tomar parte nas Assembleia Gerais;
- d) Participar das Assembleia do quadro de associados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Cumpridas todas as condições do Artigo 6º, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, será facultado o direito de voto nas Assembleia Gerais, mas não poderão concorrer e nenhum cargo.

Art. 7º - São direitos estendidos a todos os associados, independente de idade:

- a) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela **Associação Giruaense de Esportes**;
- b) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela **Associação Giruaense de Esportes**;
- c) Votar a ser votado, na condição prevista pelo art. 6º, letra 'b';
- d) Tomar parte nas Assembleia Gerais;
- e) Propor à assembleia gerais e à diretoria medidas de interesse dos associados;

§ 1º - É garantido aos associados irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **Associação Giruaense de Esportes**.

§ 2º - O Clube NÃO SE RESPONSABILIZARA por quaisquer compromissos que os associados venham a assumir.

Art. 8º - São devedores dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Zelar pelo nome, patrimônio morais, financeiros e materiais do Clube;
- d) Contribuir financeira para a **Associação Giruaense de Esportes**;
- e) Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e obrigações sociais da **Associação Giruaense de Esportes**.

Art. 10 - Serão afastados do quadro social da **Associação Giruaense de Esportes** os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Clube, se constituírem nocivos ao Clube, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar expressamente da **Associação Giruaense de Esportes**, devendo fazer mesmo por correspondência assinada e endereçada à entidade.

§ 1º - Será excluído automaticamente do quadro social o associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos.

§ 2º - Aos associados será garantido o direito à ampla defesa, através de processo formal bem como garantindo-se o direito de recurso à assembleia geral.

Capítulo III – Da administração

Art. 11 - O Clube administrada por:

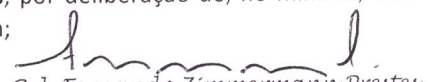
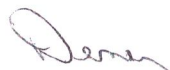
- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Geral;
- III) Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, por deliberação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;
- c) Decidir sobre a dissolução da **Associação Giruaense de Esportes**, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

- d) Decidir no caso de dissolução da **Associação Giruaense de Esportes** o destino dos bens remanescentes;
e) Destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
g) Aprovar o regime interno;
h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Associação Giruaense de Esportes**.

Feb. 09
REGISTRADO
Registros Públicos
Giruá - RS

Art. 14 - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
c) Discutir e homologar a previsão orçamentária para o exercício futuro.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Por no mínimo dois terços da Diretoria;
b) Pelo conselho Fiscal;
c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital a ser publicado junto à Rede Mundial de computadores, através do site do Clube, bem como afixado na sede do Clube, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associado.

Seção II – Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será constituída por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Não poderá haverá parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e o cônjuge.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término de mandato da diretoria anterior.

Parágrafo único – O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Clube que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e substituído por seu respectivo suplente.

Art. 20 - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube e, em virtude de ato regular de gesto, respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Violação da Lei e/ou do estatuto.

§ 1º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se dar ciência em Ata em Assembleia Geral.

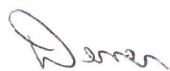
§ 2º - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos devedores impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

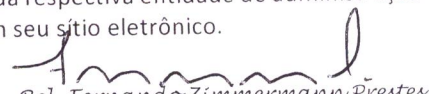
§ 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º - Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucionais no território nacional.

§ 5º - Caberá à Diretoria garantir e efetivar transparência na gestão da movimentação de recursos, propiciando ampla e irrestrita fiscalização interna.

§ 6º - Caberá à Diretoria garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.




Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Administrar os recursos provenientes, doações, Leis de Incentivo Fiscal, subvenções e arrecadações do clube.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheque, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
- f) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do Clube, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário Geral:

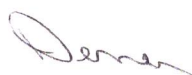
- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas e outros documentos;
- c) Cuidar dos arquivos do Clube e manter em dia as correspondências;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 27 - Compete ao segundo Secretário Geral:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- e) Abrir e fechar e movimentar contas correntes do Clube, juntamente com o Presidente;
- f) Apresentar relatório financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 29 - Compete Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função executiva ao mandato imediatamente posterior.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) Contratar auditoria independente por solicitação da diretoria ou mesmo por solicitação do próprio Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer anualmente sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- d) Dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa da Entidade;
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual da entidade;
- f) Fornecer todas as informações relativas a situação econômica da Entidade, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for solicitado;
- g) Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões ao órgão da Entidade, dentro do âmbito de sua competência;
- h) Receber e analisar o parecer com relatório da auditoria independente, se houver, bem como solicitar a Diretoria, todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;
- i) Fiscalizar a aplicação do presente estatuto;
- j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- k) Divulgar anualmente a contabilidade da **Associação Giruaense de Esportes**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral


Art. 33 - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Clube, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação, em assembleia a ser realizada com esta única finalidade a ser realizada na primeira quinzena no ano do término do mandato.

- a) Somente ao Associado Master poderá concorrer aos cargos da Diretoria Geral;
- b) Somente o Associado Master e o Associado Contribuinte poderão concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, vedada a cumulação de cargo nas diferentes instâncias;
- c) A inscrição de chapa e/ou candidatos deverá ser feita até 05 (cinco) dias da Assembleia Geral por correspondência enviada para a Diretoria Geral;
- d) Para poder concorrer nas eleições da **Associação Giruaense de Esportes**, o candidato deverá estar associado a pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 34 - A eleição será por votação secreta dos associados habilitados, registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 35 - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, escolhido em Assembleia Geral, podendo as chapas indicarem 01 (um) fiscal cada uma.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados presidente e mesário: os candidatos e seus parentes até a segundo grau, o cônjuge e ainda por finalidade, e nem membro da Diretoria em exercício.



Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148

Art. 36 - Em caso de empate, no pleito, entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

REGISTRADO
Registros Públicos
Giruá - RS

Art. 37 - Os membros tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

Capítulo V – Do Patrimônio e Rendas

Art. 38 - O patrimônio da **Associação Giruaense de Esportes** será constituído de:

- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacional e estrangeiras;
- Mensalidades de seus associados;
- Bens móveis e imóveis adquirindo e recebidos em doações;
- Contribuição dos envolvidos nas atividades da **Associação Giruaense de Esportes**, bem como a realização de promoção e eventos desportivos e culturais.

Art. 39 - Constituem receita do Clube:

- Contribuições proveniente de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- Contribuição dos associados.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventuais resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Art. 40 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e que tenha o mesmo objetivo social, por deliberações dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 41 - A **Associação Giruaense de Esportes** só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com dois terços e em segunda com qualquer número de associados, quando se torna impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 28 de abril de 2021.

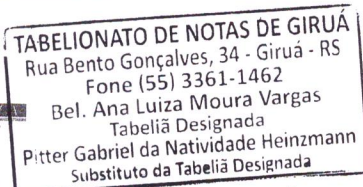
Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Giruá (RS), 28 de abril de 2021.



DENER GENARO RUWER
Presidente



Tabelionato de Notas de Giruá - RS

Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462
Tabeliã Designada: Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Reconheço a firma de **DENER GENARO RUWER**, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato, a pedido. Dou fé.
Giruá, 29 de junho de 2021



Solange Maria Medeiros - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$ 4,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 5,70
0249.01.210001.08252

Bel. Fernando Zimmermann Prestes
OAB/RS 70.148



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GIRUÁ/RS

Oficial: Fernando Geraldo da Rosa Palmeiro
Praça Aládio Ferreira, 17 - Fone: (55) 3361-1055 - REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: N° 12887, às fls 83 F, do livro A-4, em
29/06/2021.

AV - 1, referente ao registro nº 266, às fls 148 f, do Livro
A-4.

Giruá, 02/07/2021.

Total: NIHIL + R\$ 10,70 = R\$ 10,70

Averb.P.J.s/ fins econômicos: NIHIL (0248.03.180004.00883 = R\$ 3,30)

Digitalização: NIHIL (0248.03.070007.04312 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: NIHIL (0248.03.180004.02317 = R\$ 1,40)

Cândida Raquel Martini, ESCRIVENTE AUTORIZADA


OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
GIRUÁ - RS
Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO
OFICIAL
Bela. ARIANI KAMIEN SOARES
ROSINARA RAMOS DA SILVA
SUBSTITUTAS
Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE
SUBSTITUTO
Bela. CÂNDIDA RAQUEL MARTINI
ESCRIVENTE AUTORIZADA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo e por ser verbalmente pedido, que revendo o livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas, neles verifiquei que **ASSOCIAÇÃO GIRUAENSE DE ESPORTES**, tem Personalidade Jurídica, estando o Extrato de seu Estatuto Social registrado neste Ofício sob nº **265**, fls. **37**, Lº **A-2**, registrado em **23/07/2014**; com alteração averbada em: 02/07/2021, conforme fls. 148/f, Lº A-4. O referido é verdade, dou fé. Eu.....Escrevente Autorizada dos Registros Públicos, a digitei, dou fé e assino

Giruá, sexta-feira, 2 de julho de 2021.


Cândida Raquel Martini
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos: Total: NIHIL + R\$ 5,20 = R\$ 5,20
Certidão PJ (01 página): NIHIL (0248.02.0700007.00949 = R\$ 1,90)
Busca: NIHIL (0248.02.0700007.00950 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: NIHIL (0248.01.1600004.02318 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098392 54 2021 00000332 76

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
GIRUÁ - RS
Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO
OFICIAL
Bela. ARIANI KAMIEN SOARES
ROSINARA RAMOS DA SILVA
SUBSTITUTAS
Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE
SUBSTITUTO
Bela. CÂNDIDA RAQUEL MARTINI
ESCREVENTE AUTORIZADA